

Orientações sobre o tratamento de dados pessoais com base no interesse legítimo

CEPD - Guidelines 1/2024 on processing of personal data based on Article 6(1)(f) GDPR

O Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) adotou [orientações sobre o tratamento de dados pessoais com base no interesse legítimo](#), conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Estas orientações são cruciais para os responsáveis pelo tratamento de dados, detalhando a **avaliação prática** necessária para esta base legal.

A presente Circular dirige-se a qualquer entidade que trate dados pessoais, mas, sobretudo, a:

- (i) **Responsáveis pelo tratamento de dados pessoais que pretendam tratar dados pessoais com base no interesse legítimo [alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.**

A alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD permite o tratamento de dados pessoais quando este é **necessário para prosseguir os interesses legítimos** do responsável pelo tratamento ou de terceiros, **exceto** quando se sobreponham aos direitos e liberdades dos titulares dos dados. O CEPD sublinha que esta base legal **não é uma opção automática** nem uma "última solução", exigindo uma **avaliação ponderada, rigorosa e documentada**.

As orientações do CEPD **reforçam a complexidade e a importância da base de interesse legítimo**, exigindo que não seja utilizada de forma automática, mas sim de **forma ponderada e documentada em cada caso**. O responsável pelo tratamento deve **justificar cuidadosamente a sua escolha**. Se a ponderação final indicar que os interesses, direitos e liberdades dos titulares prevalecem, o responsável deve considerar a introdução de **medidas atenuantes** para limitar o impacto do tratamento e garantir um **equilíbrio justo** entre os direitos, liberdades e interesses. O responsável deve demonstrar que o teste de ponderação foi realizado adequadamente e que os interesses legítimos prosseguidos não se sobrepõem objetivamente aos direitos fundamentais do titular.

Nos termos do RGPD, o interesse legítimo pode constituir um fundamento de licitude do tratamento de dados pessoais **desde que se verifiquem cumulativamente três condições essenciais:**

I. Existência de um interesse legítimo

Nem todos os interesses invocados podem ser considerados legítimos. De acordo com o CEPD, o interesse, para que seja legítimo, deve cumprir os seguintes requisitos:

- **Legalidade:** o interesse deve ser lícito e não contrariar o Direito da União ou dos Estados-Membros.
- **Clareza e especificidade:** o interesse deve estar devidamente identificado e definido.
- **Relevância atual:** o interesse deve ser concreto e efetivo no momento do tratamento, excluindo-se interesses meramente hipotéticos.
 - *Exemplo negativo:* criação de base de dados de antigos assinantes com vista à publicação futura de uma revista hipotética.

II. Necessidade do tratamento para prossecução do interesse legítimo

O tratamento deve revelar-se necessário para a prossecução do interesse legítimo identificado:

- O interesse deve estar relacionado com as atividades concretas do responsável pelo tratamento.
- A avaliação da necessidade impõe a verificação da inexistência de meios alternativos menos intrusivos para alcançar o mesmo fim, em conformidade com o **princípio da minimização dos dados** [al. c) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD].

III. Ponderação de interesses

É exigido um exercício de ponderação entre:

- O interesse legítimo do responsável (ou de terceiros); e
- Os direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados.

Este exercício é **casuístico**, devendo ser efetuado **antes** da realização de qualquer tratamento de dados com base neste fundamento, considerando os seguintes **critérios:**

- **Direitos e liberdades dos titulares dos dados.**
- **Impacto do tratamento nos titulares, incluindo:**
 - Natureza dos dados: dados sensíveis (ex. dados de saúde, financeiros, dados de menores) requerem maior cautela.
 - Contexto do tratamento: tipo de relação entre o titular e o responsável (ex. relação laboral vs. relação comercial).
 - Consequências do tratamento: efeitos negativos possíveis, como discriminação, danos à reputação, exclusão social.

- **Expectativas razoáveis dos titulares dos dados:**
 - Os titulares não devem ser surpreendidos pela finalidade do tratamento.
 - Devem ser ponderadas as características da relação (proximidade, meio de recolha, tipo de serviço) e as características médias do público-alvo (idade, notoriedade, grau de compreensão).
 - *Exemplo negativo:* utilização de fotografias publicadas online para fins de marketing sem expectativa razoável por parte dos titulares.
- **Medidas de mitigação:** caso o impacto seja elevado, devem ser implementadas medidas **para o reduzir.**

Compatibilização com os direitos dos titulares dos dados

Mesmo quando o tratamento se baseia no interesse legítimo, os direitos dos titulares previstos no RGPD devem ser plenamente assegurados:

- **Transparência:**
 - a. O responsável pelo tratamento deve informar os titulares de que o fundamento jurídico é o interesse legítimo, identificando o interesse prosseguido, no momento da recolha dos dados.
 - b. O tratamento não pode ser inesperado, injusto ou discriminatório.
- **Direito de oposição:**
 - a. **Marketing direto:** o titular tem o **direito incondicional de oposição**, sem necessidade de justificação.
 - b. **Demais casos:** o titular pode opor-se quando os seus direitos e liberdades prevalecerem sobre os interesses do responsável.
 - O responsável deve demonstrar que os seus interesses são legítimos e prevalecem.
 - Uma vez exercido o direito, o tratamento para o fim em causa deve cessar.
- **Direito de eliminação:**
 - a. Pode ser exercido quando:
 - O interesse legítimo deixa de ser aplicável; ou
 - Os dados já não são necessários.
 - b. O responsável deve demonstrar fundamentos válidos para manter o tratamento, sob pena de se impor à eliminação dos dados.

Aplicação prática em contextos específicos

- **Dados de crianças:** requerem especial proteção, devido à sua maior vulnerabilidade e menor consciência dos riscos.
- **Prevenção de fraude:** O interesse legítimo pode justificar o tratamento, desde que este seja necessário, proporcional e conforme ao princípio da minimização.
- **Marketing direto:**
 - a. Pode ser considerado um interesse legítimo (Considerando 47 do RGPD), mas não se aplica automaticamente.
 - b. Práticas invasivas como a definição de perfis são, regra geral, desproporcionais.
 - c. Para comunicações como e-mail ou SMS, é frequentemente exigido consentimento prévio (Diretiva ePrivacy).
 - d. Quando tal consentimento não é obrigatório:
 - Deve realizar-se a avaliação de necessidade e ponderação.
 - Devem ser respeitadas as expectativas razoáveis dos titulares.
 - Devem ser implementadas medidas de mitigação.
 - e. O titular pode opor-se a qualquer momento, de forma incondicional.
- **Fins administrativos internos em grupos empresariais:**
 - a. O Considerando 48 do RGPD admite a partilha de dados (clientes, trabalhadores) dentro do mesmo grupo empresarial para finalidades administrativas internas.
 - Tal partilha só é admissível se forem realizados, com sucesso, os testes de necessidade e de ponderação.
 - No caso de dados de colaboradores, aplicam-se regras específicas de proteção de dados laborais.

A SPS permanece ao dispor dos seus clientes e parceiros para qualquer apoio pretendido na matéria. Caso pretenda obter informações adicionais sobre este tema, contacte **Sara Henriques** – sara.henriques@spsadvogados.com ou **Mariana Nemésio** - mdnemesio@spsadvogados.com.

A presente nota destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e tem carácter meramente informativo, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor.

Para mais questões consulte por favor a nossa Política de Privacidade disponível em www.spsadvogados.com, onde poderá consultar, nomeadamente, a forma de exercício de direitos (através do envio de e-mail para info@spsadvogados.com).